



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2026

***“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Faço saber a todos os habitantes do Município de Laranja da Terra/ES, que a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo único da Lei Municipal nº 979, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as alterações dispostas no anexo único da presente lei.

**ART. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 19 de março de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE 2026**

<b>Cargo</b>	<b>CARGO/ ESCOLARIDADE EXIGIDA/ PRÉ-REQUISITO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
Monitor de Transporte e Apoio Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão);</li><li>• Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;</li><li>• Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare que o candidato já tenha trabalhado com crianças.</li><li>• Curso de no mínimo 20 horas de transporte escolar</li></ul>	De acordo com o Anexo II, Carreira I, da Lei Municipal nº 404, de 03 de outubro de 2005 (PLANO DE CARREIRA).	06	40h semanais	10
Assistente/Auxiliar de sala	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão);</li><li>• Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;</li><li>• Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare que o candidato já tenha trabalhado com crianças.</li></ul>	De acordo com o Anexo II, Carreira I, da Lei Municipal nº 404, de 03 de outubro de 2005 (PLANO DE CARREIRA).	<u>50</u>	40h semanais	15

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026

**MENSAGEM A PROJETO DE LEI**

***“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Venho, respeitosamente, à presença de vossa excelência e dos demais membros desta egrégia casa legislativa, por meio da presente, solicitar, com a devida atenção e urgência, a ampliação do número de vagas para o cargo de assistente/auxiliar de sala, com o objetivo de garantir apoio individualizado aos estudantes da educação especial no município de Laranja da Terra/ES, mediante a alteração do anexo único da lei municipal nº 979, de 19 de janeiro de 2021.

Inicialmente cumpre esclarecer que a única alteração é referente ao anexo onde constava 35 vagas para assistente/auxiliar de sala passou a constar 50 vagas do referido cargo.

A presente solicitação fundamenta-se no aumento significativo de laudos médicos que atestam diversas deficiências entre os alunos da rede pública municipal de ensino, o que evidencia a necessidade de ampliação do suporte especializado, a fim de assegurar o pleno acesso, permanência e desenvolvimento da aprendizagem escolar e social desses estudantes. Como comprovação seguem cópias dos laudos médicos, que inclusive servem como comprovação do pedido, contudo, deverá ter acesso restrito dos nobres vereadores, considerando que se trata de dados de menores e possuem proteção nos dados, restando que claro que o vazamento de informações caberá responsabilidades.

A medida ora pleiteada mostra-se indispensável para assegurar atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo a inclusão escolar em consonância com a legislação vigente, especialmente:

- Lei municipal nº 979/2021, que autoriza o poder executivo a ampliar funções temporárias na área da educação, viabilizando a contratação de profissionais para atender demandas emergentes da educação especial;
- Diretrizes operacionais da educação especial das redes municipais de ensino do estado do espírito santo (item 5.3.5), que reconhecem o profissional de apoio escolar como essencial ao acompanhamento de estudantes com deficiência e/ou transtorno do espectro autista (tea),



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especialmente nas atividades de alimentação, locomoção, higiene e demais necessidades específicas;

- Portaria nº 001-r, de 03 de janeiro de 2023, que estabelece normas para contratação e atuação de profissional de apoio escolar na rede pública estadual, quando comprovada a necessidade;
- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, incluindo serviços de apoio escolar;
- Lei nº 13.146/2015 (lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência), especialmente em seu artigo 3º, inciso xii, e artigo 28, inciso xi, que asseguram o direito ao profissional de apoio escolar;
- Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (decreto nº 6.949/2009), que garante o direito à educação inclusiva com o suporte necessário à sua efetivação.

Dessa forma, ressalta-se que o profissional de apoio escolar desempenha papel fundamental na promoção da inclusão, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral dos alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo-lhes dignidade, autonomia e condições adequadas de aprendizagem.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta respeitável casa legislativa para que sejam adotadas as providências necessárias junto ao poder executivo municipal, visando à ampliação do número de vagas para o cargo de assistente/auxiliar de sala, em conformidade com a demanda atual e as projeções futuras da educação especial no município.

Certos de contarmos com a sensibilidade e o compromisso de vossas excelências com a educação inclusiva, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **DECLARAÇÃO**

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 875.939.207-04, na qualidade de Prefeito Municipal, declara, para os devidos fins, que o presente projeto de lei se encontra compatível com a Lei Orçamentaria Anual, com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Laranja da Terra, 19 de março de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**